



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 072/2014 - PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2014 - PMM
SENAC/PR/DR/Nº xxxxxxxxxx
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº
162/2014 - PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATINHOS E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAIOBÁ-PR.

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, Cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP 83260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional de Matinhos, com endereço à Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Bal. Caiobá, Estado do Paraná, CEP 83260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0030-81, doravante denominado SENAC/UEP34, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador do RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.315.149-68, firmam o presente contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2014- PMM** de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo CONTRATADO para a realização palestra que tem por objetivo levar os participantes a refletirem sobre a avaliação de aprendizagem.

ITEM	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	0 1	svç	Contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para realização da Palestra de "Implementação do Plano Municipal de Educação de Matinhos" para os professores e coordenadores da Rede Municipal de Ensino de Matinhos. A carga horária deverá ser 04h. atendendo no máximo 100 alunos e com o seguinte conteúdo programático: Conceito de Plano Municipal de Educação - PME e fundamentos legais. Avaliação do Plano Nacional de Educação - PNE de 2001-2010. O novo PNE 2014-2024 - Lei nº 13.005, de 26/06/2014: diretrizes, metas e estratégias. PME/Matinhos 2014-2024: diretrizes, metas e estratégias, como, quando e de quem é a iniciativa para a elaboração. Mobilização e participação da comunidade educacional e da sociedade. Marcos legais recentes. Composição	2.980,0 0	2.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			do PME: diretrizes, eixos e estratégias. Diagnóstico e histórico da educação no município. Inovação que devem ser feitas. Passos para a construção, sistematização e prazo legal para a aprovação e implementação.		
TOTAL					R\$ 2.980,00

Parágrafo único: A Palestra será realizada em espaço físico adequado, durante a vigência do presente contrato, no dia 24/07/2014, das 08h às 12h e das nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento da palestra conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes da palestra acima citada, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar o instrutor que irá atuar na palestra;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado de frequência aos alunos concluintes;
5. Emitir as notas fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 2.980,00, (Dois mil, novecentos e oitenta reais), que serão pagos conforme as horas realizadas no mês e após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Caiobá - PR, responsável por executar a palestra, fará mensalmente a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme a forma de pagamento supramencionada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos da palestra.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental
12361010820290000 Manutt Ativ Ensino Fundamental 952 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.48.01 Cursos - 968 (Fonte 104).
08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil
123650182034000 Manut Centros Educ Infantil 1180-3080 (Fonte 104)
Reserva de Recurso nº 1750

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 60 dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Caiobá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 03/2012 deste **SENAC/PR**, juntamente com responsável indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos, 17 de julho de 2014.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal de Matinhos

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF